

DECRETO Nº 4.404, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre atualização das normas de administração, conduta e uso da Área de Lazer – Praia Artificial Municipal e da outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento atualiza o regime de normas, comportamento, uso e administração da Área de Lazer – Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – As suas disposições aplicam-se a todos os frequentadores, comerciantes e a outras pessoas que se utilizarem por qualquer razão do recinto onde se acha situada a Área de Lazer – Praia Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A praia será administrada por setor competente da Prefeitura Municipal ou por empresa devidamente autorizada mediante licitação.

Art. 3º - A administração municipal manterá no local prédio próprio para atendimento de serviços e informações bem como para solução e encaminhamento aos órgãos competentes dos conflitos que possam surgir.

§ 1º - O horário normal de funcionamento do prédio da administração será de Terça a Domingo, das 7h30min às 22h00min.

§ 2º - A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art. 4º - Serão dispostas em vários locais da praia, lixeiras para colocação do lixo, de forma separada e seletiva: material orgânico, de plástico, de metal e de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos frequentadores.

Art. 5º - Na orla de areia utilizada pelos banhistas, poderão ser dispostos guarda-sóis, removíveis, que serão retirados pelos seus ocupantes tão logo delas não façam mais uso.

Art. 6º - Será demarcada área própria, de obediência obrigatória, para ser usado para parada, embarque e desembarque de barcos, Jet-ski, lanchas, bem como outras embarcações.

DOS QUIOSQUES

Art. 7º - Pelo uso dos quiosques será cobrada a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

Art. 8º - O valor a ser cobrado pelo uso dos espaços com mesas de concreto será de R\$ 20,00 (vinte reais)

Parágrafo único. Em razão de sua peculiaridade e grande demanda, os períodos de Natal, Ano Novo e Carnaval serão tratados a parte.

Art. 9º - Os dias e horários permitidos de acesso na Praia Municipal, bem como, para uso dos quiosques e demais espaços com mesas de concreto será de terça a domingo, das 08h00min às 22h00min.

Art. 10 - É facultada à administração, a renovação em continuação, da autorização de uso do quiosque, dependendo da sua disponibilidade.

Parágrafo Único – Para obter a autorização de renovação em continuação de uso do quiosque, o interessado deverá manifestar-se em até 06 (seis) horas antes do prazo de desocupação.

Art. 11 – O usuário deverá manter a ordem e a limpeza do quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, não sendo permitido colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações ou no seu interior.

Art. 12 – O quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, deverá ser entregue pelo usuário da mesma forma como foi recebido, ficando ele responsável por qualquer dano que tenha ocorrido durante sua permanência.

Art. 13 – Não é permitida a utilização do quiosque para qualquer tipo de comércio, dentro ou fora dele, ficando o infrator sujeito à retenção da mercadoria e dos equipamentos, que só serão liberados a critério da administração, bem como à cassação da autorização de uso do quiosque.

Art. 14 – É vedado, no interior do quiosque ou fora dele, a instalação de tendas, barracas, varais de roupas e lona de proteção, bem ainda o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento, como fogão, freezer, geladeira, forno, churrasqueira elétrica e ou equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis, como gás de cozinha, óleo, álcool e similares, estando o infrator sujeito à retirada imediata desses equipamentos e materiais.

Art. 15 – Não havendo quiosques disponíveis, o interessado deverá consultar a administração que dará instruções quanto ao espaço a ser ocupado para entrada e permanência de churrasqueiras e bebidas, sendo-lhe cobrados valores correspondentes à metade daqueles devidos para os quiosques.

Art. 16 – A reserva para a utilização de quiosques poderá ser feita em até 30 dias antes de sua ocupação pelo usuário, mediante prévio pagamento.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser em moeda corrente do país, junto a Tesouraria da Prefeitura ou na administração da praia, mediante recibo próprio.

§ 2º - O locatário do quiosque deverá iniciar sua ocupação até as 12h00min do dia de sua utilização, sob pena de perda da reserva, sem direito a restituição do valor previamente pago, facultando a administração locá-lo a outro pretendente.

§ 3º - A ocupação do quiosque locado deverá ser feita pelo próprio solicitante, sendo-lhe vedada sua transferência a terceiros sem anuência da administração.

Art. 17 – No período de alta temporada a que se refere o § 1º do artigo 7º, e §§ 1º e 2º, art. 8º, do presente decreto, as reservas de quiosques ocorrerão mediante sorteio efetuado pela Secretaria de Turismo e Cultura, que publicará edital fixando as datas e regras para sua realização.

DOS MÓDULOS COMERCIAIS CANTINAS

Art. 18 – A utilização dos módulos comerciais deverá, após o devido processo licitatório, obedecer ao contrato de concessão de uso de bem público, firmado entre o Município e o concessionário, ficando este ainda, sujeito à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 19 – A venda e o consumo de bebidas só serão permitidos se embalados em material descartável, ou seja, em plástico, papel, alumínio ou lata.

Art. 20 – As mesas, cadeiras e outros equipamentos utilizados pelos estabelecimentos comerciais não poderão ser dispostos fora da área dos módulos.

Art. 21 – A utilização de aparelhos de som (exceto som automotivo) e imagem só será permitida desde que em volume compatível com a lei e o bom senso.

Art. 22 – A administração poderá permitir eventos musicais, teatrais e de imagens ao vivo, desde que o fato seja previamente comunicado e que a promoção não transgrida as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 23 – Não é permitido aos concessionários dos módulos comerciais e seus empregados ou pessoas de sua família, neles pernoitarem, nem tampouco permanecerem na área da praia após o horário de encerramento das atividades, exceto quanto a permanência de vigia do estabelecimento.

Art. 24 – O contrato de concessão disporá sobre as normas e regras de conduta do concessionário que, se transgredidas, acarretarão a sua imediata rescisão.

Art. 25 – O concessionário deverá dotar o estabelecimento comercial de móveis condizentes com a estrutura da praia, tais como, mesas e cadeiras de madeira ou plástico.

Art. 26 – A atividade comercial exercida no módulo fica restrita à venda de produtos que estiverem estipulados no contrato de concessão.

Art. 27 – Todas as pessoas que estiverem trabalhando na atividade comercial do módulo deverão estar devidamente uniformizadas.

Art. 28 – O lixo e detritos coletados deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos e colocados nas lixeiras ou containers, respeitando os dias da coleta municipal;

Art. 29 – A estrutura do módulo comercial não poderá ser modificada sem expressa autorização da administração.

Art. 30 – A concessão do uso, firmada por contrato celebrado com o Município não poderá ser transferida sem autorização expressa da administração.

Art. 31 – Os preços praticados pelos comerciantes deverão corresponder aos que forem praticados no mercado.

Art. 32 – Obrigatoriamente, os concessionários de lanchonete deverão manter em seus cardápios, o fornecimento de comida e petiscos relacionados com as espécies de peixes da região.

Art. 33 – Os serviços de bar e lanchonetes só poderão servir bebidas “secas”, ou de doses, como simples aperitivo.

Art. 34 – Os módulos comerciais que não foram objeto de concessão de que trata o artigo 18 deste Decreto, e que, portanto, estão vagos poderão ser locados por dia obedecendo aos mesmos critérios e regras para locação de quiosques, bem como o que segue:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, para a locação de módulos menores;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, para a locação de módulos maiores;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – No recinto da Área de Lazer – Praia Municipal, é **proibido**:

- I – a prática do nudismo;
- II – acampar ou pernoitar nas dependências da praia;
- III – venda de qualquer tipo de mercadoria fora dos módulos comerciais;
- IV – acesso e permanência de veículos de qualquer natureza, na pista interna de cooper e fora dos locais determinados;
- V – a degradação e retirada de mudas de qualquer tipo de vegetação;
- VI – a colocação de faixas, cartazes e caixas acústicas;
- VII – apreensão e abate de animais silvestres;
- VIII – despejar qualquer tipo de material, líquido ou sólido, nas águas;
- IX – a limpeza de peixes;
- X – qualquer ato que venha prejudicar a balneabilidade da praia;
- XI – jogos de azar;
- XII – som automotivo;
- XIII – a permanência de animais domésticos de quaisquer espécies;
- XIV – a entrada de copos, pratos e demais utensílios de vidro;

XV – a entrada de mesas e cadeiras de ferro, bem como outros materiais que possam causar danos a outrem.

§ 1º - A proibição de que trata o inciso III, não implica na autorização da venda ambulante de produtos que não são comercializados nos módulos comerciais.

§ 2º - Excepcionalmente a administração poderá, a seu critério, autorizar a colocação de caixas acústicas em locais determinados e a título precário, desde que não danifiquem equipamentos e a vegetação.

Art. 36 – Fica estabelecido, até 20:00h, o horário para entrada de veículos conforme “caput” deste artigo.

Parágrafo único - A administração municipal não se responsabiliza pela guarda e conservação dos veículos ou qualquer pertence neles existente.

Art. 37 – Os usuários deverão zelar pelo decoro público, observando os bons costumes.

Art. 38 – As pessoas que estiverem em estado de embriaguez, atentando contra o decoro, o pudor, praticando atos de violência e de vandalismo, serão retiradas do recinto e entregues à força policial, se necessário.

Art. 39 – Os pais ou responsáveis assumirão as consequências pelos atos praticados por menores de idade.

Art. 40 – Os veículos da polícia, do corpo de bombeiros, dos órgãos da Administração Municipal e os que estiverem em serviço de vigilância e fiscalização, terão livre acesso ao recinto, e espaço reservado como ponto de apoio.

Art. 41 – Os responsáveis e encarregados pelos veículos de transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus e outros, deverão, no seu ingresso ao recinto, entregar à administração a lista dos seus ocupantes.

Art. 42 – Os usuários são obrigados a respeitar as indicações definidas para cada tipo de esporte, ali realizados.

Art. 43 – Fica vedado o acesso de embarcações nas áreas reservadas aos banhistas e à pesca.

Parágrafo Único – As embarcações de qualquer tipo ou porte deverão respeitar a sinalização de segurança e evitar manobras a menos de 200 metros do balizamento dos banhistas e da pesca.

Art. 44 – As placas indicativas e informativas serão obrigatoriamente respeitadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Pelas infrações cometidas contra este Regulamento, será o infrator, se for o caso, retirado imediatamente das dependências da praia sujeitando-se as punições previstas no Código de Postura e Tributário do Município, podendo ainda, ser suspenso, por um período de até 3 (três) meses, de adentrar no recinto da Praia.

Art. 46 – As infrações passíveis de punições que dependerem de intervenção policial ou judicial serão encaminhadas às autoridades correspondentes, mediante atos próprios.

Art. 47 – Os valores a serem cobrados dos usuários de quiosques, bem como pela utilização, acesso, e outras definidas neste Regulamento serão periodicamente revistos por ato da Administração Municipal.

Art. 48 - Eventuais omissões ou situações não regulamentadas pelo presente Decreto serão dirimidas pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, outras legislações em vigor que o presente Decreto não alcançar.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.916 de 26 de março de 2014.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de janeiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.